



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26920.51999-80

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.203, de 2023 (PL nº 5.824, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Geraldo Resende, que *institui a Semana Nacional da Saúde Vascular*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.203, de 2023 (PL nº 5.824, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Geraldo Resende, que *institui a Semana Nacional da Saúde Vascular*.

O projeto é composto de três artigos. O art. 1º institui a Semana Nacional da Saúde Vascular, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 17 de agosto.

O art. 2º estabelece que serão desenvolvidas atividades educativas, informativas, de promoção e de conscientização sobre a importância de se prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.

O art. 3º é a cláusula de vigência, que estabelece que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26920.51999-80

A matéria foi distribuída exclusivamente à apreciação da CAS, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como a matéria será analisada em caráter terminativo, analisaremos a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade, como também de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição em análise busca ampliar a conscientização sobre a importância do diagnóstico e do tratamento oportunos das doenças vasculares. A iniciativa incide sobre tema de inequívoca relevância sanitária. As doenças cardiovasculares figuram como a principal causa de morte no Brasil, com registro de aproximadamente 400 mil óbitos em 2022, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde com base no estudo *Global Burden of Disease*. No plano global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que tais enfermidades responderam por cerca de 19,8 milhões de mortes em 2022, sendo que o infarto agudo do miocárdio e o acidente vascular cerebral concentram a maior parte desses eventos. Trata-se, portanto, de agravo de elevada magnitude, com impacto direto na mortalidade prematura, na qualidade de vida da população e na sustentabilidade do sistema de saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26920.51999-80

Sob a perspectiva da prevenção, os principais fatores de risco comportamentais – como alimentação inadequada, sedentarismo, tabagismo e uso nocivo de álcool – encontram-se amplamente documentados por organismos internacionais, a exemplo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS, e dialogam diretamente com estratégias de educação em saúde e mobilização social. No âmbito nacional, o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Não Transmissíveis (2021–2030) já estabelece diretrizes voltadas à promoção da saúde, prevenção e organização do cuidado, reconhecendo que essas doenças são responsáveis por mais da metade dos óbitos no País.

Diante desse cenário, iniciativas legislativas que instituem semanas temáticas ou campanhas de conscientização podem contribuir para reforçar tais diretrizes, ampliando a difusão de informações qualificadas e estimulando a busca por diagnóstico e controle de fatores de risco, inclusive em condições associadas, como a doença arterial obstrutiva periférica e o tromboembolismo venoso.

Assim, por tratar de tema de expressiva relevância epidemiológica, por reforçar estratégias de prevenção e promoção da saúde já consagradas nas políticas públicas, somos favoráveis à proposição em comento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.203, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

, Relatora

